



**"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR THIAGO SARAIVA**

PROJETO DE LEI N° _____ /25.

Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a implantação de salas de acolhimento e atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência nos estabelecimentos públicos de saúde do Município de Boa Vista – RR, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a implantar salas de acolhimento e atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência nos estabelecimentos públicos de saúde do Município de Boa Vista – RR.

§1º As salas serão implantadas preferencialmente nos seguintes estabelecimentos sob gestão municipal:

I – Unidades Básicas de Saúde – UBS;

II – demais estabelecimentos públicos de saúde que realizem atendimento ao público feminino.

Art. 2º As salas de acolhimento atenderão mulheres vítimas de violência, em qualquer de suas formas, garantindo sigilo, privacidade, segurança e atendimento humanizado.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por violência qualquer ação ou omissão que atente contra a integridade física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial da mulher.

Art. 3º A implantação das salas dar-se-á preferencialmente mediante adequação de espaços físicos já existentes, sem criação de despesas obrigatórias, cargos ou funções.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover capacitações e ações de orientação aos servidores das unidades de saúde visando assegurar o atendimento humanizado, sigiloso e seguro às mulheres vítimas de violência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO SARAIVA
Vereador



**"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR THIAGO SARAIVA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei autoriza a implantação de salas de acolhimento e atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência nos estabelecimentos públicos de saúde sob gestão municipal.

A proposição tem amparo no interesse local e na proteção da dignidade humana, conforme a Constituição Federal, especialmente nos arts. 1º, III, 6º, 23, I e II e 30, I e V, que tratam da competência municipal para organizar serviços públicos e promover ações voltadas à saúde, à assistência e à proteção da pessoa.

A medida harmoniza-se com a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece diretrizes para o atendimento humanizado e integrado às mulheres vítimas de violência, assegurando ambiente seguro, sigiloso e digno.

Em muitos casos, o primeiro contato da vítima com o Poder Público ocorre nas unidades de saúde. Quando esse atendimento é realizado em ambiente comum e aberto, pode gerar exposição, constrangimento e atraso para a adoção de medidas protetivas e encaminhamentos necessários. A criação de salas reservadas contribui para preservar a privacidade, garantir segurança e evitar revitimização.

Além do impacto social imediato, a iniciativa fortalece a rede municipal de enfrentamento à violência contra a mulher, integrando saúde, assistência e proteção, e favorecendo uma atuação articulada com os demais órgãos e políticas públicas existentes.

Trata-se, portanto, de medida simples, juridicamente segura e socialmente relevante, que fortalece a rede de proteção às mulheres, assegurando atendimento humanizado e digno, motivo pelo qual a presente proposição merece aprovação.

Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2025.

THIAGO SARAIVA

Vereador